



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1890/2002
31/10/02
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

PLC 1890/2002 002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.

Estimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Desafeta a área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II para implantação de estação rodoviária e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, área pública, com trinta mil metros quadrados, localizada às margens da DF-290, nos fundos da Quadra 07, do Setor Sul da Região Administrativa do Gama – RA II, para implantação de estação rodoviária, consoante mapa anexo.

Art. 2º A estação rodoviária prevista nesta Lei Complementar poderá ser edificada e administrada por particulares, respeitadas as normas vigentes relacionadas ao meio ambiente, à licitação da área pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ou a sua concessão por meio do PRÓ-DF.

Art. 3º A estação rodoviária será destinada ao transporte coletivo, ao transporte interestadual e ao transporte alternativo de passageiros.

Art. 4º Além dos espaços destinados especificamente ao atendimento do sistema de transporte de passageiros, a estação rodoviária contará com espaços para instalação de lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e artesanato, bancas de jornais e atividades artísticas.

Parágrafo único – Parte da área em que será construída a estação rodoviária poderá ser destinada à construção de hotel, respeitando-se o limite de quinze por cento do seu tamanho original.

Art. 5º A área onde atualmente funciona o terminal rodoviário, no Setor Central do Gama, passa a ser destinada à construção de centro comercial, cujas normas de gabarito serão elaboradas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º Em se passando a área prevista no *caput* para o domínio de particulares, tal procedimento se dará por meio do PRÓ-DF.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC 1890/02
05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os lojistas do Galpão descrito na Lei nº 2.546, de 12 de maio de 2000, terão, por meio de sua Associação, preferência na aquisição da área onde encontra-se localizado o atual terminal rodoviário.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, encaminhará as medidas cabíveis com vistas à construção de baterias de abrigos de passageiros no Setor Central do Gama.

Art. 7º Os atos complementares com vistas ao cumprimento desta Lei Complementar serão implementados pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

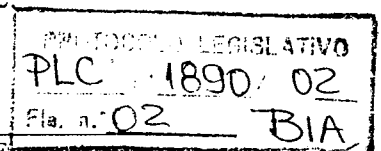
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dotar o Gama de uma estação rodoviária que realmente atenda aos seus interesses, assegurando melhorias no sistema de transporte público e interestadual.

A construção de uma rodoviária no Setor Sul, às margens da DF-290, além de atender a interligação da BR-040 a BR-060, contribuirá para descongestionar o sistema viário do Gama, sobretudo no Setor Central, onde existe o maior fluxo de pessoas e automóveis.

Ressalta-se que tal empreendimento não causará prejuízos à comunidade, devido a previsão de construção de baterias de abrigos de passageiros (como ocorre em outras cidades) no Setor Central, onde se localiza o atual terminal rodoviário.

A nova rodoviária poderá ser construída e administrada por particulares, evitando despesas para o GDF, sem contar que nela existirá espaços destinados à restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e artesanato, bancas de jornais, etc., e parte de sua área servirá à construção de um hotel para atender aos passageiros do transporte interestadual, contribuindo para a geração de novos empregos no Gama.

Outra proposta importante contida no projeto é a destinação da área onde atualmente funciona o terminal rodoviário para a construção de um centro comercial, assegurando a preferência na sua aquisição para os atuais ocupantes do *Galpãozinho* do Setor Central, em vista dos mesmos encontrarem-se naquela localidade há aproximadamente 20 anos, possuindo eles reais condições de edificar um centro de compras que muito orgulho proporcionará a comunidade gamense.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, do ponto de vista legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

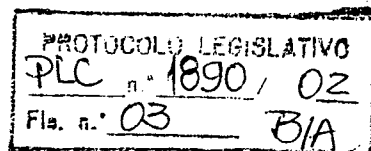
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts.

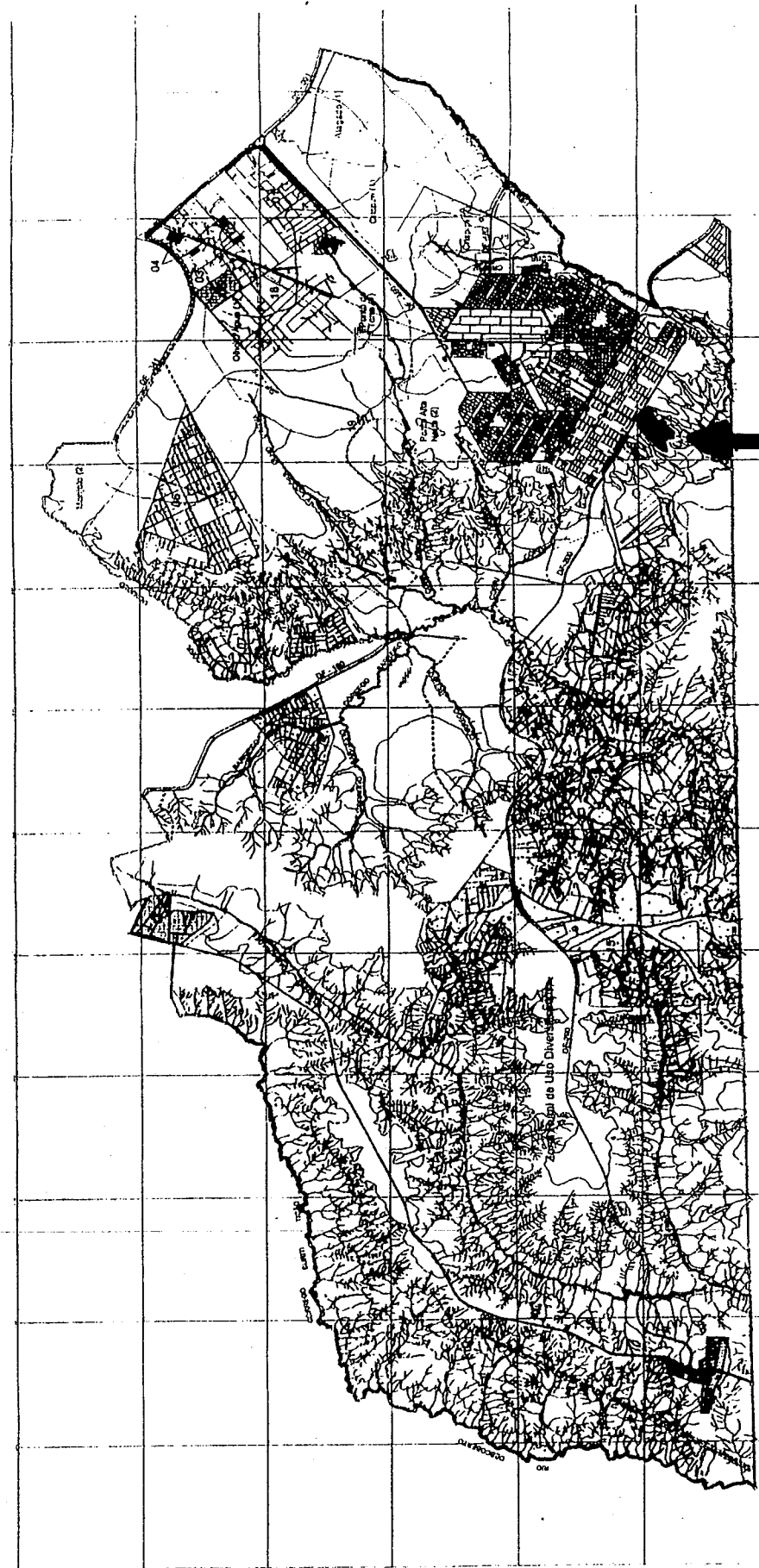
182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor





LOTEAMENTOS NA ÁREA RURAL - LEGENDA:

- 01 - PROJETO AGRONASA - cod. 208
- 02 - PONTE ALTA DE CIMA, RESIDENCIAL LOTEAMENTO - cod. 251
- 03 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO - cod. 253
- 04 - QUADRA MANSÕES DO CONDOMÍNIO RURAL - cod. 117
- 05 - COOPERGUARÁ, FAZENDA PONTE ALTA LOTEAMENTO - cod. 181
- 06 - CASA GRANDE, MANSÕES - cod. 130
- 07 - CASA GRANDE, MANSÕES II, III, IV ETAPAS - cod. 505
- 08 - RIACHO FUNDO, ESTÂNCIA DO - cod. 297
- 09 - FAZENDA PONTE ALTA, LOTEAMENTO NA - cod. 180
- 10 - ELDOorado, CONDOMÍNIO PRIVÉ QUINTAS DO - cod. 177
- 11 - AMARALINAS, RECANTO DAS - cod. 200
- 12 - JK, LOTEAMENTO - cod. 348
- 13 - COMUNIDADE CERÂMICA - cod. 503
- 14 - PONTE ALTA DE BAIXO - cod. 503

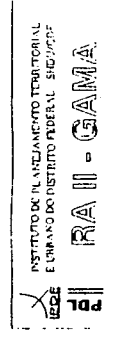
LOTEAMENTOS NA ÁREA URBANA - LEGENDA:

- 15 - PONTE ALTA DE CIMA, COMUNIDADE - cod. 502
 - 16 - ENGENHO DAS LAGES - cod. 363
 - 16A - AGROVILA ENGENHO DAS LAGES - cod. 363
 - 17 - GRANJAS REUNIDAS ASA BRANCA - cod. 172
 - 18 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO NA - cod. 215
 - 19 - PONTE ALTA DE CIMA, LOTEAMENTO ETAPA 2 - cod. 255
- Obs.: Códigos da Secretaria de Obras.
- RURAL
 - URBANO
 - HIDROGRAFIA
 - SISTEMA VIÁRIO
 - LIMITE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA
 - POLIGONAIS DO PDOT

ÍNDICE DE FOLHAS

1	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31	32
33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48

MAPA 3
Região Administrativa do
Gama / Sistema Viário



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 1890/02
 Fl. n.º 04 BJA